

PEDRO HENRIQUE DEMERCIAN e
JORGE ASSAF MALULY

CURSO DE
**PROCESSO
PENAL**

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

SOBRE OS AUTORES

PEDRO HENRIQUE DEMERCIAN

Procurador de Justiça em São Paulo. Mestre e doutor em Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Assistente. Doutor em Direito Processual Penal nos cursos de graduação e pós-graduação na PUC-SP.

JORGE ASSAF MALULY

Procurador de Justiça do Estado de São Paulo em exercício na Procuradoria de Justiça de *Habeas Corpus* e Mandado de Segurança Criminal. Autor de diversos livros e artigos jurídicos.

AGRADECIMENTOS

Nossos agradecimentos à professora **Juliana Moyzés Nepomuceno Araújo**, mestra em Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, por sua inestimável cooperação e trabalho, decisivos na revisão e atualização de doutrina e jurisprudência nesta edição.

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Sobre os autores.....	V
Agradecimentos.....	VII
Capítulo I – INTRODUÇÃO AO PROCESSO	1
1.1. Finalidade do Processo.....	1
1.2. Princípios do Processo.....	1
1.2.1. Verdade real.....	1
1.2.2. Princípio da oficialidade.....	1
1.2.3. Princípio da legalidade.....	2
1.2.4. Princípio da indisponibilidade.....	2
1.2.5. Princípio da publicidade.....	2
1.2.6. Princípio do estado de inocência.....	3
1.2.7. Princípio do <i>favor rei</i>	4
1.2.8. O princípio da oralidade e seus consectários.....	4
1.2.8.1. Introdução.....	4
1.2.9. A oralidade no processo penal brasileiro.....	5
1.2.9.1. O problema da linguagem.....	5
1.2.9.2. Oralidade: aspectos introdutórios.....	6
1.2.9.3. Oralidade dos atos propriamente dita.....	7
1.2.9.4. Concentração.....	8
1.2.9.5. Imediação.....	9
1.2.9.6. Identidade física do juiz.....	11
1.3. Algumas Garantias Constitucionais.....	11
1.3.1. Introdução.....	11
1.3.2. O devido processo legal.....	11
1.3.3. Contraditório.....	12
1.3.3.1. Aspectos gerais.....	12
1.3.3.2. Juiz imparcial, partes e igualdade processual.....	13
1.3.4. Ampla defesa: autodefesa e defesa técnica.....	13
1.3.5. Direito à prova e decisões motivadas.....	15
Capítulo II – SISTEMAS PROCESSUAIS	16
2.1. Sistemas Processuais.....	16
2.1.1. O sistema acusatório.....	16
2.1.2. Sistema inquisitivo.....	17
2.1.3. Sistema misto.....	17
Capítulo III – LEI PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO E SUA INTERPRETAÇÃO	18
3.1. A Lei Processual Penal no Espaço.....	18
3.2. A Lei Processual Penal no Tempo.....	18
3.2.1. A modificação da competência.....	19
3.2.2. Normas mistas (penais e processuais).....	19
3.3. A Interpretação da Lei Processual Penal.....	23
Capítulo IV – DO INQUÉRITO POLICIAL.....	24
4.1. O Inquérito Policial: Preparação para a Ação Penal.....	24
4.1.1. Aspectos introdutórios e origem do inquérito policial.....	24

4.1.2.	Breves notas sobre o inquérito: características e finalidade.....	25
4.1.2.1.	Finalidade do inquérito e Polícia Judiciária.....	25
4.1.2.2.	Características do inquérito policial.....	26
4.1.2.3.	O contraditório no inquérito.....	29
4.1.2.3.1.	Aspectos introdutórios.....	29
4.1.2.3.2.	O contraditório e a ampla defesa no inquérito.....	30
4.1.2.3.3.	O contraditório no atual cenário processual penal.....	30
4.1.2.3.4.	Introdução das provas na fase contraditória.....	32
4.1.3.	<i>Notitia criminis</i>	34
4.1.4.	Início do inquérito policial.....	34
4.1.4.1.	De ofício.....	34
4.1.4.2.	Requisição.....	34
4.1.4.3.	Requerimento do ofendido.....	36
4.1.4.4.	Representação.....	36
4.1.4.5.	Auto de prisão em flagrante.....	37
4.1.4.5.1.	Introdução: da prisão em flagrante.....	37
4.1.4.5.2.	Sujeito ativo da prisão em flagrante.....	38
4.1.4.5.3.	Sujeito passivo da prisão em flagrante.....	38
4.1.4.5.4.	Ação pública condicionada e privada.....	40
4.1.4.5.5.	Espécies de flagrante.....	41
4.1.4.5.6.	Auto de prisão em flagrante: formalidades.....	43
4.1.4.5.7.	Relaxamento da prisão em flagrante.....	45
4.1.4.5.8.	Flagrante preparado e esperado.....	46
4.1.4.5.9.	Infiltração de agente policial e diferenciação do agente provocador.....	46
4.1.5.	Breves notas sobre a realização do inquérito policial.....	47
4.1.5.1.	Introdução.....	47
4.1.5.2.	Diligências.....	48
4.1.5.2.1.	Preservação do estado das coisas.....	48
4.1.5.2.2.	Apreensão de instrumentos e outros objetos.....	48
4.1.5.2.3.	Oitiva da vítima e testemunhas.....	48
4.1.5.2.4.	Oitiva do indiciado, sua identificação e incomunicabilidade.....	49
4.1.5.2.5.	Dos exames periciais.....	50
4.1.5.2.6.	Reconhecimentos e acareações.....	50
4.1.5.2.7.	A reconstituição do crime.....	50
4.1.6.	Conclusão do inquérito policial.....	51
4.1.7.	Os controles dos artigos 10 e 16 do Código de Processo Penal.....	52
4.1.8.	O arquivamento e o desarquivamento do inquérito policial.....	53
4.1.9.	O termo circunstanciado e o inquérito policial.....	56
4.1.9.1.	Quem pode elaborar o termo.....	57
4.1.9.2.	A obrigatoriedade do termo circunstanciado.....	59
4.1.10.	Controle externo da atividade policial e a investigação pelo MP.....	60
4.1.10.1.	Conceito e fundamentos.....	60
4.1.10.2.	Necessidade do exercício da função institucional.....	61
4.1.10.3.	Limites do controle externo.....	62
4.1.10.4.	Instrumentos para o exercício do controle externo.....	63
4.1.10.5.	A investigação a cargo do Ministério Público.....	64

Capítulo V – AÇÃO PENAL..... 69

5.1.	Conceito e Fundamento Constitucional.....	69
------	---	----

5.1.1.	Introdução.....	69
5.1.2.	Natureza jurídica do direito de ação	70
5.2.	Classificação da Ação Penal	70
5.2.1.	Com base na tutela jurisdicional invocada	70
5.2.2.	Classificação subjetiva	70
5.2.2.1.	Ação penal pública.....	70
5.2.2.2.	Ação penal privada.....	71
5.2.2.3.	Legitimidade concorrente entre o MP e o ofendido.....	71
5.3.	Condições da Ação Penal.....	72
5.3.1.	Condições genéricas.....	72
5.3.1.1.	Possibilidade jurídica do pedido	72
5.3.1.2.	“Legitimidade <i>ad causam</i> ” ou legitimidade para agir.....	73
5.3.1.3.	Interesse de agir.....	73
5.3.1.4.	Falta de justa causa.....	75
5.3.2.	Condições específicas.....	75
5.4.	Ação Penal Pública Incondicionada	76
5.4.1.	Conceito.....	76
5.4.2.	Princípios da ação penal pública.....	76
5.4.2.1.	Oficialidade.....	76
5.4.2.2.	Indisponibilidade.....	76
5.4.2.3.	Obrigatoriedade	76
5.4.2.4.	Indivisibilidade.....	79
5.4.2.5.	Intranscendência.....	79
5.4.3.	Como se inicia a ação penal pública.....	79
5.4.3.1.	Aspecto formal.....	79
5.4.3.1.1.	Participação englobada, crimes societários e multitudinários e a descrição da conduta na denúncia.....	81
5.4.3.2.	Recebimento ou rejeição da denúncia.....	82
5.4.3.2.1.	Introdução.....	82
5.4.3.2.2.	Prazo e suas consequências	83
5.4.3.2.3.	Devolução do inquérito à polícia e aplicação do art. 28 do CPP	83
5.4.3.2.4.	Arquivamento e ação penal privada subsidiária à pública.....	84
5.4.3.2.5.	Arquivamento do inquérito e o art. 28 do CPP	85
5.4.4.	Acordo de não persecução penal (CPP, art. 28-A).....	91
5.5.	Ação Penal Pública Condicionada.....	96
5.5.1.	Conceito.....	96
5.5.2.	Representação – natureza jurídica.....	96
5.5.3.	Destinatários da representação	97
5.5.4.	Legitimidade para representar	97
5.5.5.	Morte do ofendido	98
5.5.6.	Prazo para a representação e o conceito de conhecimento da autoria	98
5.5.6.1.	Prazo para a representação.....	98
5.5.6.2.	Prazo para o exercício do direito na hipótese de morte do ofendido.....	99
5.5.6.3.	Prazo para representação e queixa na hipótese de ofendido menor.....	100
5.5.6.4.	Conceito de conhecimento da autoria	100
5.5.7.	Retratção da representação	100
5.5.8.	Retratção tácita	100
5.5.9.	Eficácia objetiva da representação	101
5.5.10.	Requisição do Ministro da Justiça	101

5.6.	Ação Penal Privada.....	101
5.6.1.	Conceito.....	101
5.6.2.	Princípios	103
5.6.2.1.	Oportunidade e renúncia ao direito de queixa	103
5.6.2.2.	Disponibilidade: perdão, desistência e perempção.....	104
5.6.2.2.1.	Aspectos gerais	104
5.6.2.2.2.	Perdão do ofendido.....	104
5.6.2.2.3.	Perempção.....	104
5.6.2.3.	Indivisibilidade.....	105
5.6.2.4.	Intranscendência.....	106
5.6.3.	Legitimidade para promover a ação e requisitos da procuração (CPP, art. 44)	106
5.6.4.	Prazos	106
5.6.5.	Custas.....	107
5.7.	Ação Penal Privada Personalíssima	107
5.8.	Ação Penal Privada Subsidiária à Pública	108
5.9.	Ação Penal nos Crimes contra a Dignidade Sexual.....	109
5.9.1.	Ação pública condicionada	109
5.9.2.	Ação pública incondicionada.....	109
5.9.2.1.	Crime praticado com violência real.....	109
5.9.2.2.	A Súmula n. 608 do Supremo Tribunal Federal e a Lei n. 9.099/95	111
5.9.2.3.	A contravenção penal de vias de fato	112
5.10.	Ação Penal de Competência Originária.....	113
5.10.1.	Introdução: preparação para a ação penal.....	113
5.10.2.	Prisão em flagrante: Promotor de Justiça ou Juiz de Direito.....	113
5.10.3.	O procedimento propriamente dito	113
5.10.4.	O agravo regimental.....	115
5.10.5.	O procedimento da exceção da verdade	115
5.11.	Ação Penal Popular.....	116
Capítulo VI – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANO.....		117
6.1.	A Reparação de Dano	117
6.2.	A Responsabilidade Penal e a Responsabilidade Civil.....	118
6.3.	A Execução Civil da Sentença Condenatória e a Ação Civil <i>Ex Delicto</i>	120
6.3.1.	O Ministério Público e a ação civil <i>ex delicto</i>	121
6.4.	A Execução Penal da Sentença Condenatória.....	122
Capítulo VII – PRISÃO		123
7.1.	Aspectos Gerais.....	123
7.1.1.	Prisão. Noções introdutórias.....	124
7.1.2.	Da prisão decorrente de sentença condenatória	124
7.1.2.1.	Espécies de penas privativas de liberdade.....	125
7.1.3.	A prisão administrativa, a prisão disciplinar e a prisão civil	125
7.1.3.1.	Prisão disciplinar.....	126
7.1.3.2.	Prisão administrativa	126
7.1.3.3.	Prisão civil	126
7.1.4.	Estado de defesa e estado de sítio	127
7.1.5.	A cautelaridade no processo penal.....	128
7.1.6.	A prisão cautelar de natureza processual	129
7.1.6.1.	Prisão especial.....	130

7.1.7.	O mandado de prisão e o seu cumprimento.....	131
7.2.	Da Prisão em Flagrante	133
7.2.1.	Natureza jurídica	133
7.2.2.	Espécies de flagrante	134
7.2.2.1.	Flagrante em sentido próprio	135
7.2.2.2.	Flagrante impróprio (quase flagrante).....	135
7.2.2.3.	Flagrante presumido (<i>ou ficto</i>)	135
7.2.2.4.	Flagrante diferido.....	135
7.2.3.	Relaxamento da prisão.....	136
7.2.4.	Flagrante preparado e esperado	136
7.2.5.	Auto de prisão em flagrante	137
7.2.5.1.	Introdução	137
7.2.5.2.	Sujeito ativo da prisão em flagrante.....	137
7.2.5.3.	Sujeito passivo da prisão em flagrante	137
7.2.5.4.	Ação pública condicionada e privada.....	138
7.2.5.5.	Auto de prisão em flagrante – formalidades.....	139
7.2.6.	Prisão em flagrante e infração penal de menor potencial ofensivo.....	141
7.3.	Da Prisão Preventiva.....	142
7.3.1.	Natureza jurídica	142
7.3.2.	Requisitos cautelares – <i>fumus boni juris</i> e <i>periculum in mora</i>	143
7.3.2.1.	Garantia da ordem pública.....	143
7.3.2.2.	Conveniência da instrução criminal	144
7.3.2.3.	Segurança da aplicação da pena.....	144
7.3.2.4.	Garantia da ordem econômica	144
7.3.2.5.	Descumprimento de obrigação imposta em outra medida cautelar.....	144
7.3.3.	Hipóteses legais.....	144
7.3.4.	Requerimento, decretação e oportunidade	146
7.3.5.	Fundamentação e revogação.....	146
7.3.6.	Casos onde não se decreta a preventiva.....	148
7.3.7.	Apresentação espontânea do acusado.....	148
7.3.8.	Prisão domiciliar	148
7.4.	Prisão Decorrente da Decisão de Pronúncia.....	149
7.4.1.	O procedimento do júri e a decisão de pronúncia	149
7.4.2.	A prisão decorrente da pronúncia	149
7.5.	Prisão Temporária (Lei n.º 7.960/1989).....	150
7.5.1.	Conceito e natureza jurídica	150
7.5.2.	Requisitos cautelares	150
7.5.2.1.	<i>Fumus boni juris</i>	150
7.5.2.2.	<i>Periculum in mora</i>	150
7.5.3.	Hipóteses legais.....	151
7.5.4.	Requerimento, decretação e prazos. Generalidades	152
7.6.	Medidas Cautelares Diversas da Prisão	152
7.6.1.	As medidas cautelares e os crimes hediondos.....	154
7.7.	Audiência de custódia.....	155
	Capítulo VIII – LIBERDADE PROVISÓRIA	156
8.1.	Conceito	156
8.2.	Liberdade sem Fiança e com Vinculação	157
8.3.	Liberdade sem Fiança e sem Vinculação.....	158

8.4.	Liberdade Provisória com Fiança.....	159
8.4.1.	Fiança: conceito e finalidade.....	159
8.4.2.	Admissibilidade da fiança.....	159
8.4.3.	Quem pode conceder e o momento.....	162
8.4.4.	Obrigações do afiançado.....	162
8.4.5.	Fixação do valor da fiança.....	163
8.4.6.	Extinção da fiança.....	163
8.4.7.	Execução da fiança.....	163
8.5.	Liberdade Provisória e o Estatuto do Desarmamento.....	164
Capítulo IX – JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....		164
9.1.	Jurisdição e Competência. Conceitos.....	164
9.2.	Princípios da Jurisdição.....	165
9.2.1.	Inércia da jurisdição.....	165
9.2.2.	Investidura.....	165
9.2.3.	Indeclinabilidade de jurisdição.....	165
9.2.4.	Inevitabilidade.....	165
9.2.5.	Indelegabilidade de jurisdição.....	165
9.2.6.	Improrrogabilidade de jurisdição.....	166
9.2.7.	Juiz natural.....	166
9.2.8.	Unidade de jurisdição.....	167
9.2.9.	Princípio da aplicação jurisdicional da pena.....	167
9.2.10.	Princípio do promotor natural.....	167
9.2.10.1.	O trinômio unidade – indivisibilidade – independência.....	169
9.2.10.2.	Suposta regra do procurador de justiça natural.....	173
9.2.11.	Princípio da substitutividade.....	174
9.2.12.	Princípio da complementaridade da jurisdição.....	174
9.2.13.	Princípio da definitividade.....	175
9.2.14.	Princípio da identidade física do juiz.....	175
9.2.15.	Princípio do duplo grau de jurisdição.....	175
9.3.	Formas e Divisões da Jurisdição.....	175
9.4.	Competência.....	175
9.4.1.	Introdução.....	175
9.4.2.	Competência – lugar da infração.....	176
9.4.2.1.	Crimes materiais.....	176
9.4.2.2.	Crimes formais.....	176
9.4.2.3.	Crimes de mera conduta.....	177
9.4.2.4.	Crimes omissivos: próprios e impróprios.....	177
9.4.2.5.	Crimes qualificados pelo resultado.....	177
9.4.2.6.	Crimes permanentes e continuados.....	178
9.4.2.7.	Crime tentado.....	178
9.4.2.8.	Crimes a distância.....	178
9.4.2.9.	Limite de duas ou mais comarcas.....	178
9.4.2.10.	Infrações penais de menor potencial ofensivo.....	178
9.4.2.11.	Crimes praticados fora do território nacional, em embarcações e aeronaves (CPP, art. 88).....	179
9.4.3.	Competência – domicílio do réu.....	179
9.4.3.1.	Ação penal privada.....	180
9.4.4.	Competência pela natureza da infração.....	180
9.4.4.1.	Competência dos Juizados Especiais Criminais.....	182

9.4.5.	Competência por distribuição	182
9.4.5.1.	A distribuição e o princípio do juiz natural	182
9.4.6.	Competência por prevenção	183
9.4.7.	Competência por prerrogativa de função	184
9.4.7.1.	Observações.....	186
9.4.7.1.1.	Crimes de responsabilidade	186
9.4.7.1.2.	Deslocamento da competência durante o processo	186
9.4.7.1.3.	Da exceção de verdade e prerrogativa de função	186
9.4.7.1.4.	Crime cometido fora do Estado onde se exerce a função que assegura o foro especial	186
9.4.7.1.5.	Prerrogativa de função e crime doloso contra a vida	187
9.4.7.1.6.	A Federalização da competência para julgamento dos crimes praticados contra os direitos humanos.....	188
9.4.8.	Conexão e continência	191
9.4.8.1.	Introdução.....	191
9.4.8.2.	Espécies de conexão.....	192
9.4.8.3.	Conexão intersubjetiva	192
9.4.8.3.1.	Intersubjetiva por simultaneidade.....	192
9.4.8.3.2.	Intersubjetiva por concurso	192
9.4.8.3.3.	Intersubjetiva por reciprocidade.....	192
9.4.8.4.	Conexão material, lógica ou teleológica.....	193
9.4.8.5.	Conexão probatória, instrumental ou processual.....	193
9.4.8.6.	Espécies de continência.....	193
9.4.8.7.	Continência por cumulação subjetiva.....	193
9.4.8.8.	Continência por cumulação objetiva.....	194
9.4.8.9.	Conexão e continência com as infrações de menor potencial ofensivo.....	194
9.4.9.	Regras para fixação de foro.....	195
9.4.9.1.	Introdução.....	195
9.4.9.2.	Concurso entre o júri e outra jurisdição	195
9.4.9.3.	Jurisdições da mesma categoria.....	195
9.4.9.3.1.	Infração mais grave.....	195
9.4.9.3.2.	Maior número de infrações	196
9.4.9.3.3.	Demais casos pela prevenção	196
9.4.9.4.	Jurisdições de categorias diversas	196
9.4.9.5.	Jurisdição comum e especial.....	196
9.5.	Exceções à Unidade do Processo.....	197
9.5.1.	Jurisdição comum e militar.....	197
9.5.2.	Justiça comum e de menores.....	198
9.5.3.	Separação facultativa.....	198
9.5.4.	<i>Perpetuatio jurisdictionis</i>	199
9.5.5.	Reunião dos processos	200
9.6.	Conflito de Competência.....	200
9.6.1.	Introdução.....	200
9.6.2.	Competência absoluta e relativa no processo penal.....	201
9.6.3.	Conflito de competência ou jurisdição?	202
9.6.4.	Quem poderá suscitar o conflito e de que forma?	202
9.6.5.	Competência para dirimir os conflitos.....	202
9.6.6.	Questões controvertidas de fixação de competência.....	203
9.7.	Conflito de Atribuições – Ministério Público	204
9.7.1.	Conflito de atribuições entre Promotores de Justiça de Estados diferentes.....	206

Capítulo X – DAS EXCEÇÕES PROCESSUAIS	208
10.1. Introdução	208
10.2. Exceção de Suspeição.....	208
10.2.1. Definição.....	208
10.2.2. Causas geradoras da suspeição.....	209
10.2.3. Momento e forma de arguição	210
10.2.4. Suspeição na instância superior	210
10.3. Exceção de Incompetência.....	210
10.3.1. Introdução.....	210
10.3.2. Incompetência absoluta e relativa	210
10.3.3. Momento e forma de arguição	211
10.4. Exceção de Litispendência	211
10.4.1. Introdução.....	211
10.4.2. Momento e forma de arguição	212
10.4.3. Consequências	212
10.5. Exceção de Ilegitimidade de Parte	212
10.5.1. Introdução.....	212
10.5.2. Forma e momento.....	213
10.6. Exceção de Coisa Julgada	213
10.6.1. Introdução.....	213
10.6.2. Momento e consequências	213
Capítulo XI – MEDIDAS ASSECURATÓRIAS	213
11.1. Introdução	213
11.2. Restituição de Coisas Apreendidas.....	214
11.3. Do Sequestro.....	215
11.3.1. Sequestro de bens imóveis.....	215
11.3.1.1. Procedimento do sequestro e interposição de embargos.....	215
11.3.2. Sequestro de bens móveis.....	216
11.4. Hipoteca Legal	217
11.4.1. Procedimento da hipoteca legal	217
11.5. Arresto	218
11.5.1. Arresto do art. 136.....	218
11.5.2. Arresto subsidiário do art. 137.....	218
11.5.3. Alienação antecipada de bens	218
Capítulo XII – QUESTÕES PREJUDICIAIS.....	219
12.1. Conceito	219
12.2. Espécies.....	219
12.3. Sistemas de Solução das Questões Prejudiciais	219
12.4. Questão Prejudicial Obrigatória – Art. 92 do CPP.....	220
12.4.1. Efeitos da prejudicialidade obrigatória.....	220
12.4.2. Intervenção do Ministério Público.....	220
12.5. Questão Prejudicial Facultativa – Art. 93 do CPP	221
12.5.1. Efeitos da prejudicialidade facultativa.....	221
12.5.2. Intervenção do Ministério Público.....	221
12.6. Recursos Cabíveis	221

Capítulo XIII – PROVAS	222
13.1. Conceito e Finalidade	222
13.2. Objeto de Prova	222
13.2.1. Fato notório	222
13.2.2. Fato popularmente conhecido	223
13.2.3. Fatos admitidos pelas partes	223
13.2.4. Presunções.....	223
13.2.5. Direito.....	223
13.3. Limitações Especiais à Prova	224
13.3.1. Meios de prova.....	224
13.3.2. Limitações especiais	224
13.3.3. Provas ilegais: ilegítimas e ilícitas	224
13.3.3.1. Provas ilícitas e provas derivadas	228
13.4. Direito à Prova, Ônus da Prova e Prova Emprestada	230
13.4.1. Introdução.....	230
13.4.2. Condição de validade da prova	231
13.4.3. Prova emprestada.....	232
13.4.4. Ônus da prova	233
13.4.5. Produção antecipada de provas.....	233
13.5. Sistemas de Apreciação de Provas.....	234
13.5.1. Introdução.....	234
13.5.2. Íntima convicção.....	234
13.5.3. Prova legal	234
13.5.4. Sistema da livre convicção	234
13.6. Das Provas em Espécie	235
13.6.1. Perícias em geral	235
13.6.2. Do corpo de delito.....	236
13.6.2.1. Perícias.....	238
13.6.2.2. Da Cadeia de Custódia	238
13.6.3. Do interrogatório.....	239
13.6.3.1. Interrogatório por videoconferência e interrogatório <i>on-line</i>	242
13.6.3.2. Interrogatório na Lei n. 9.099/1995.....	247
13.6.3.3. Generalidades	247
13.7. Da Confissão	248
13.8. O Ofendido.....	249
13.8.1. Das perguntas ao ofendido.....	249
13.9. Das Testemunhas.....	251
13.9.1. Classificação das testemunhas	251
13.9.2. Depoimento – características	251
13.9.2.1. Regra da oralidade na prova testemunhal	252
13.9.3. Dever legal de depor.....	254
13.9.3.1. Compromisso de dizer a verdade.....	254
13.9.3.2. Contradita da testemunha	255
13.9.4. Local do depoimento	255
13.9.5. Retirada do réu da audiência e o uso da videoconferência	255
13.9.6. O uso da videoconferência na oitiva das testemunhas.....	255
13.10. Do Reconhecimento de Pessoas e Coisas	256
13.11. Acareação.....	256

13.12.	Dos Documentos.....	257
13.12.1.	Conceito e aspectos gerais.....	257
13.12.2.	Dúvida quanto à autenticidade do documento.....	258
13.12.2.1.	Procedimento do incidente de falsidade.....	258
13.12.3.	Produção do documento como meio de prova.....	259
13.13.	Dos Indícios.....	260
13.14.	Da Busca e Apreensão.....	261
13.14.1.	Conceito.....	261
13.14.2.	Oportunidade.....	261
13.14.3.	Iniciativa.....	261
13.14.4.	Espécies de busca.....	261
13.14.4.1.	Busca domiciliar.....	261
13.14.4.2.	Busca pessoal.....	263
13.14.4.3.	Fundada suspeita.....	263
13.14.5.	Busca e apreensão em escritório de advocacia.....	263
13.14.6.	Generalidades.....	263
13.15.	A Interceptação de Comunicação Telefônica.....	264
13.15.1.	Considerações gerais.....	264
13.15.2.	Interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.....	264
13.15.3.	Hipóteses de admissibilidade.....	265
13.15.4.	Processamento da interceptação telefônica.....	266
13.15.5.	Captação Ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos.....	267

Capítulo XIV – PROCEDIMENTOS CRIMINAIS.....268

14.1.	Ação. Processo. Procedimento.....	268
14.2.	Comunicação dos Atos do Processo.....	269
14.2.1.	Introdução.....	269
14.2.2.	Da citação.....	269
14.2.2.1.	Conceito.....	269
14.2.2.2.	Indispensabilidade da citação.....	270
14.2.2.3.	Classificação e espécies de citação.....	270
14.2.2.3.1.	Espécies de citação.....	270
14.2.2.3.2.	Citação por mandado.....	270
14.2.2.3.3.	Citação por precatória.....	271
14.2.2.3.4.	Citação do réu preso, do militar e do funcionário público.....	271
14.2.2.3.5.	Citação por carta rogatória e em legação estrangeira.....	272
14.2.2.3.6.	Citação por edital.....	272
14.2.2.3.7.	Citação pessoal e revelia.....	280
14.2.2.4.	Citação com hora certa.....	280
14.2.2.5.	Citação no procedimento da Lei n. 9.099/95.....	281
14.2.3.	Da intimação e da notificação.....	281
14.2.3.1.	Aspectos gerais.....	281
14.2.3.2.	Regras da intimação e notificação.....	282
14.3.	Procedimento Comum Ordinário– Pena Máxima Igual ou Superior a Quatro Anos.....	283
14.3.1.	Introdução.....	283
14.3.2.	Procedimento ordinário propriamente dito.....	284
14.3.2.1.	Denúncia. Prazo.....	284

14.3.2.2.	A rejeição da denúncia, a resposta escrita e a absolvição sumária do acusado.....	284
14.3.2.3.	Recebimento da denúncia e audiência de instrução e julgamento.....	285
14.3.2.4.	Diligências e alegações finais.....	287
14.3.2.5.	Julgamento e princípio da identidade física do juiz.....	289
14.3.2.6.	Excesso de prazo.....	289
14.4.	Procedimento dos Juizados Especiais Criminais.....	290
14.4.1.	Introdução.....	290
14.4.2.	Regras norteadoras dos Juizados Especiais Criminais.....	290
14.4.3.	Competência dos Juizados Especiais Criminais.....	291
14.4.3.1.	Disposições gerais.....	291
14.4.3.2.	Delimitação da jurisdição e prorrogação da competência.....	293
14.4.3.3.	Dos juízes: togados e leigos.....	295
14.4.3.4.	Turmas de julgamento.....	296
14.4.3.5.	Juizados Especiais Criminais Federais (Lei n. 10.259/01).....	296
14.4.3.6.	Aspectos introdutórios: a polêmica sobre a derrogação do art. 61 da Lei n. 9.099/95.....	296
14.4.4.	Comunicação dos atos do processo.....	297
14.4.4.1.	Aspectos gerais.....	297
14.4.4.2.	Da citação.....	298
14.4.4.3.	Das intimações e notificações.....	298
14.4.4.4.	Nulidade dos atos processuais.....	298
14.4.5.	Procedimentos e suas peculiaridades.....	299
14.4.5.1.	Termo circunstanciado.....	299
14.4.5.2.	Conciliação no juizado especial criminal.....	299
14.4.5.2.1.	Renúncia e reparação do dano.....	299
14.4.5.2.2.	Conciliação extrajudicial e renúncia tácita.....	300
14.4.5.2.3.	Transação e insanidade mental do agente.....	301
14.4.5.2.4.	Violência doméstica e JECRIM (Lei n. 10.455/02).....	302
14.4.5.3.	Proposta do Ministério Público, transação e homologação.....	305
14.4.5.3.1.	Aspectos gerais.....	305
14.4.5.3.2.	Condenação por sentença definitiva, à pena privativa de liberdade,.....	306
14.4.5.3.3.	Natureza da proposta do Ministério Público: homologação, descumprimento do acordo e suas consequências.....	308
14.4.5.3.4.	Transação penal: poder discricionário ou direito subjetivo?.....	312
14.4.5.3.5.	Transação e infração de alçada privada.....	314
14.4.5.3.6.	Transação no Código de Trânsito Brasileiro.....	314
14.4.5.3.7.	Transação penal e o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03).....	315
14.4.5.3.8.	Arquivamento.....	317
14.4.5.4.	Procedimento sumaríssimo.....	318
14.4.5.4.1.	Denúncia oral.....	318
14.4.5.4.2.	Audiência de instrução e julgamento.....	319
14.4.5.5.	Recursos.....	325
14.4.5.5.1.	Da apelação.....	325
14.4.5.5.2.	Os embargos de declaração.....	326
14.4.5.5.3.	Dos demais recursos, <i>habeas corpus</i> e revisão criminal.....	327
14.4.5.6.	Execução.....	328
14.4.6.	Suspensão condicional do processo.....	329
14.4.6.1.	Introdução.....	329

14.4.6.2.	Requisitos e condições para a suspensão condicional do processo	329
14.4.6.2.1.	Requisitos: aspectos introdutórios	329
14.4.6.2.2.	Crimes com a pena mínima igual ou inferior a um ano	329
14.4.6.2.3.	Processo por crime doloso	331
14.4.6.2.4.	O princípio do estado de inocência	331
14.4.6.2.5.	Condenação por crime doloso	332
14.4.6.2.6.	Demais hipóteses do art. 77 do Código Penal	333
14.4.6.3.	A suspensão e a ação penal privada	334
14.4.6.4.	Suspensão condicional do processo na Justiça Militar	334
14.4.6.5.	Suspensão condicional do processo e os crimes ambientais	335
14.4.6.6.	Suspensão do processo: crimes contra a ordem econômica e Código do Consumidor	335
14.4.6.7.	Condições durante o período de suspensão	336
14.4.6.7.1.	Condições obrigatórias	336
14.4.6.7.2.	Condições judiciais ou facultativas	337
14.4.6.8.	Concessão à revelia do Ministério Público	337
14.4.6.9.	Controle judicial da atuação do Ministério Público	340
14.4.6.9.1.	Considerações iniciais	340
14.4.6.9.2.	Interpretação analógica do art. 28 do CPP	341
14.4.6.10.	Revogação da suspensão	342
14.4.6.10.1.	Aspectos gerais e suspensão da prescrição	342
14.4.6.10.2.	Revogação obrigatória	343
14.4.6.10.3.	Revogação facultativa	343
14.4.6.11.	Extinção da punibilidade: hipóteses e momento	343
14.4.6.12.	Suspensão condicional do processo: processos em andamento, desclassificação e suspensão do processo	344
14.5.	Procedimento Comum Sumário – Pena Máxima Inferior a Quatro Anos de Prisão	348
14.6.	Procedimento dos Crimes de Abuso de Autoridade	349
14.6.1.	Procedimento propriamente dito	349
14.6.2.	Generalidades da lei	350
14.6.3.	Competência	351
14.7.	Procedimento dos Crimes Dolosos contra a Vida	351
14.7.1.	Aspectos introdutórios: fundamentos constitucionais	351
14.7.1.1.	Soberania dos veredictos	351
14.7.1.2.	Sigilo nas votações	352
14.7.1.3.	Plenitude do direito de defesa	353
14.7.1.4.	Competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida: questões controvertidas	353
14.7.1.5.	O Tribunal do Júri na Justiça Federal	354
14.7.2.	Características do Tribunal do Júri	355
14.7.3.	<i>Judicium accusationis</i> ou sumário de culpa	355
14.7.4.	Encerramento do <i>judicium accusationis</i>	357
14.7.4.1.	Impronúncia (art. 414, CPP)	357
14.7.4.2.	Desclassificação (art. 419, CPP)	358
14.7.4.3.	Absolvição sumária (art. 415, CPP)	359
14.7.4.4.	Pronúncia (art. 413, CPP)	361
14.7.4.4.1.	Aspectos gerais	361
14.7.4.4.2.	Efeitos da pronúncia	362
14.7.4.4.3.	A pronúncia e o crime conexo	363
14.7.4.4.4.	Intimação da pronúncia	363

14.7.5.	<i>Judicium causae</i> (segunda fase do procedimento)	363
14.7.5.1.	Introdução	363
14.7.5.2.	Desaforamento	364
14.7.5.2.1.	Casos de desaforamento	364
14.7.5.2.2.	Procedimento do desaforamento	365
14.7.5.3.	Organização do júri	366
14.7.5.3.1.	Aspectos gerais	366
14.7.5.3.2.	Jurado, sua função e responsabilidade	366
14.7.5.3.3.	Juiz-presidente	367
14.7.5.3.4.	Ordem dos julgamentos	368
14.7.5.3.5.	Sorteio de 25 jurados (art. 432 do CPP)	368
14.7.5.3.6.	Sessão de julgamento – instalação	368
14.7.5.3.7.	Sessão de julgamento – pregão e adiamento	368
14.7.5.3.8.	Sessão de julgamento. Princípios. Advertências	369
14.7.5.3.9.	Sorteio do Conselho de Sentença	369
14.7.5.3.10.	Sessão de julgamento – procedimento	370
14.7.5.4.	Julgamento – questionário	372
14.7.5.4.1.	Quesitos – aspectos gerais	372
14.7.5.4.2.	Quesitos – forma, ordem e prejudicialidade	372
14.7.5.4.2.1.	Quesito sobre falso testemunho	374
14.7.5.5.	Julgamento – sentença	374
14.7.5.5.1.	Sentença condenatória	374
14.7.5.5.2.	Desclassificação própria e seus reflexos na Lei n. 9.099/95	375
14.7.5.5.3.	Desclassificação imprópria	375
14.7.5.5.4.	Efeitos do julgamento – conexão	376
14.7.5.5.5.	Sentença absolutória	377
14.7.5.5.6.	Absolução imprópria	377
14.7.6.	Dos atos essenciais e da ata de julgamento	378
14.7.6.1.	Dos atos essenciais	378
14.7.6.2.	Importância de uma ata de julgamento	379
14.7.7.	Oralidade no procedimento do júri	380
14.8.	Procedimento da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/06)	382
14.8.1.	Introdução: aspectos processuais	382
14.8.2.	Generalidades	384
14.8.2.1.	Auto de constatação e laudo definitivo	384
14.8.2.2.	Dependência químico-toxicológica	384
14.8.2.3.	Liberdade provisória e tráfico	384
14.8.2.4.	Regime de cumprimento de pena	385
14.8.2.5.	Substituição da pena privativa de liberdade por multa	386
14.8.2.6.	Competência, conexão e continência	386
14.8.2.7.	Perda dos instrumentos do crime	386
14.8.2.8.	O sequestro do produto do crime	387
14.9.	Procedimento da Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/67)	387
14.10.	Crimes contra a Honra	388
14.10.1.	Introdução	388
14.10.2.	Procedimento. Conciliação. Exceção da verdade	388
14.11.	Responsabilidade de Funcionários Públicos	388
14.11.1.	Introdução	388
14.11.2.	Procedimento. Generalidades	389

14.12.	Procedimento dos Crimes contra a Propriedade Imaterial	390
14.12.1.	Considerações gerais	390
14.12.2.	Ação penal	390
14.13.	Procedimento dos Crimes Falimentares	392
14.13.1.	Considerações gerais	392
14.14.	Procedimento dos Crimes Eleitorais	392
14.14.1.	A Lei n. 9.099/1995 e os crimes eleitorais	394
14.15.	Aspectos processuais-penais da colaboração premiada na Lei de Repressão às Organizações Criminosas (Lei n. 12.850/13)	394
14.15.1.	A persecução penal e a criminalidade organizada	394
14.15.2.	A colaboração premiada e as consequências no processo penal	396
14.15.3.	A justiça consensual e as organizações criminosas	398
14.15.4.	Valor probatório das declarações do corréu colaborador	401
14.15.5.	A ação penal diferida na Lei das Organizações Criminosas	403
Capítulo XV – SENTENÇA E COISA JULGADA		404
15.1.	Definição	404
15.2.	Requisitos Formais	405
15.2.1.	Intrínsecos	405
15.2.2.	Extrínsecos	407
15.2.3.	Declaração da sentença	407
15.2.4.	Correlação entre imputação e sentença	408
15.2.4.1.	<i>Emendatio libelli</i> (art. 383, CPP)	408
15.2.4.2.	<i>Mutatio libelli</i> e suas consequências	408
15.2.4.2.1.	<i>Mutatio libelli</i> (art. 384, CPP)	408
15.2.4.2.2.	<i>Mutatio libelli</i> com aditamento (art. 384, <i>caput</i> , CPP)	409
15.2.4.3.	Generalidades sobre o tema	409
15.2.4.3.1.	Recusa do promotor em aditar	409
15.2.4.3.2.	Aditamento pelo promotor de ofício	409
15.2.4.3.3.	Ação privada e <i>mutatio libelli</i>	410
15.2.4.3.4.	Fato conhecido à época da denúncia	410
15.2.4.3.5.	<i>Mutatio libelli</i> em segunda instância	410
15.2.4.3.6.	<i>Mutatio libelli</i> e supressão de fato descrito na denúncia	411
15.2.4.3.7.	<i>Mutatio libelli</i> e suspensão condicional do processo	411
15.2.4.3.8.	<i>Mutatio libelli</i> no limiar da ação penal	412
15.2.5.	Tipos de sentença	412
15.2.5.1.	Condenatória	412
15.2.5.2.	Absolutória imprópria	414
15.2.5.3.	Absolutória (art. 386, CPP)	415
15.2.5.3.1.	Provada a inexistência do fato (art. 386, I, do CPP)	415
15.2.5.3.2.	Não haver prova da existência do fato (art. 386, II, do CPP)	415
15.2.5.3.3.	Não constituir o fato infração penal (art. 386, III, do CPP)	415
15.2.5.3.4.	Prova do concurso do réu	415
15.2.5.3.5.	Circunstância que exclua ou isente o réu de pena ou dúvida a esse respeito	415
15.2.5.3.6.	Não existir prova suficiente para a condenação (art. 386, VII, do CPP)	416
15.2.6.	Intimação da sentença	417
15.2.7.	Súmula vinculante	417

15.3.	Coisa Julgada.....	418
15.3.1.	Fundamento.....	418
15.3.2.	Limites da coisa julgada.....	418
15.3.2.1.	Limites subjetivos.....	418
15.3.2.2.	Limites objetivos.....	418
Capítulo XVI – RECURSOS NO PROCESSO PENAL.....		419
16.1.	Recursos – Aspectos Gerais.....	419
16.1.1.	Fundamento e natureza jurídica.....	419
16.2.	Tipos de Recurso.....	420
16.2.1.	Recurso voluntário.....	420
16.2.2.	A voluntariedade e o recurso do Ministério Público.....	421
16.2.3.	Recurso necessário ou de ofício.....	421
16.3.	Efeitos dos Recursos.....	422
16.3.1.	Efeito devolutivo.....	422
16.3.2.	Efeito suspensivo.....	422
16.3.3.	Efeito regressivo.....	423
16.3.4.	Efeito extensivo ou comunicabilidade.....	423
16.3.5.	Efeito substitutivo.....	423
16.3.6.	Efeito expansivo dos recursos.....	424
16.3.7.	Efeito translativo.....	424
16.4.	Pressupostos dos Recursos.....	424
16.4.1.	Pressuposto lógico.....	424
16.4.2.	Pressuposto fundamental.....	424
16.4.3.	Pressupostos objetivos.....	425
16.4.3.1.	Previsão legal.....	425
16.4.3.2.	Tempestividade.....	425
16.4.3.3.	Adequação.....	427
16.4.3.4.	Regularidade formal.....	427
16.4.4.	Pressupostos subjetivos.....	427
16.4.4.1.	Interesse.....	427
16.4.4.2.	Legitimidade (Ministério Público e assistente de acusação).....	428
16.4.5.	Juízo de admissibilidade.....	429
16.4.6.	Extinção anormal dos recursos.....	430
16.4.6.1.	Falta de preparo.....	430
16.4.6.2.	Apelo em liberdade e deserção.....	430
16.4.6.3.	Desistência.....	431
16.4.7.	Princípios dos recursos.....	432
16.4.7.1.	Fungibilidade.....	432
16.4.7.2.	Unirrecorribilidade.....	432
16.4.7.3.	Princípio do duplo grau de jurisdição.....	432
16.4.7.4.	Princípio da dialeticidade.....	433
16.4.7.5.	Princípio da voluntariedade.....	433
16.4.7.6.	Regra do <i>tantum devolutum quantum appellatum</i>	433
16.4.7.7.	Princípio da personalidade recursal.....	434
16.4.7.8.	Cláusula da reserva de Plenário.....	434
16.4.7.9.	Princípio da variabilidade dos recursos.....	435
16.5.	Recurso em Sentido Estrito.....	435
16.5.1.	Introdução.....	435
16.5.2.	Hipóteses de cabimento.....	435

16.5.2.1.	Aspectos gerais.....	435
16.5.2.2.	Hipóteses do art. 581 do Código de Processo Penal.....	436
16.5.3.	Forma de interposição e processamento.....	439
16.6.	Apelação.....	440
16.6.1.	Introdução: prazo e interposição.....	440
16.6.2.	Hipóteses de cabimento.....	440
16.6.3.	Processamento.....	442
16.6.3.1.	Em primeira instância.....	442
16.6.3.2.	Processamento no tribunal.....	442
16.6.3.2.1.	Apelação sumária.....	442
16.6.3.2.2.	Apelação ordinária.....	442
16.6.3.2.3.	Embargos infringentes e de nulidade.....	443
16.6.4.	Efeitos da apelação.....	443
16.6.5.	Generalidades.....	444
16.6.5.1.	Abrangência da apelação.....	444
16.6.5.2.	Extensão do apelo do Ministério Público.....	444
16.6.5.3.	Juntada de documento.....	444
16.6.6.	Apelação no procedimento das infrações de menor potencial ofensivo.....	445
16.7.	Protesto por Novo Júri.....	446
16.7.1.	A revogação do protesto por novo júri e os seus reflexos nos processos em andamento.....	446
16.8.	Carta Testemunhável.....	449
16.8.1.	Introdução e cabimento.....	449
16.8.2.	Interposição e processamento.....	449
16.9.	Reclamação e Correição Parcial.....	450
16.9.1.	Da reclamação.....	450
16.9.2.	Correição parcial.....	451
16.9.2.1.	Noções gerais.....	451
16.9.2.2.	Procedimento.....	452
16.10.	Recurso Especial.....	452
16.10.1.	Conceito.....	452
16.10.2.	Hipóteses de cabimento e prequestionamento.....	453
16.10.2.1.	Prequestionamento.....	453
16.10.2.2.	Contrariar ou negar vigência à lei federal.....	453
16.10.2.3.	Julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da lei federal.....	454
16.10.2.4.	Dar à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro tribunal.....	454
16.10.3.	Prazo, forma de interposição e efeitos.....	454
16.10.4.	Recursos repetitivos e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.....	456
16.11.	Recurso Extraordinário.....	456
16.11.1.	Conceito.....	456
16.11.2.	Hipóteses de cabimento e repercussão geral.....	457
16.11.2.1.	Prequestionamento.....	458
16.11.2.2.	Contrariedade de dispositivo da Constituição Federal.....	458
16.11.2.3.	Declarar inconstitucionalidade de tratado ou lei federal e julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.....	458
16.11.2.4.	Considerações gerais.....	458
16.11.3.	Forma de interposição e prazo.....	459

Capítulo XVII – HABEAS CORPUS	459
17.1. Introdução	459
17.1.1. Breve histórico.....	459
17.1.2. Doutrina brasileira do <i>habeas corpus</i>	460
17.2. Natureza Jurídica	460
17.3. Espécies	461
17.4. Condições para Propositura da Ação.....	462
17.4.1. Do paciente.....	462
17.4.2. Legitimação ativa.....	463
17.4.3. Legitimação passiva (autoridade coatora).....	465
17.4.3.1. Aspectos gerais.....	465
17.4.3.2. <i>Habeas corpus</i> contra ato de particular	465
17.4.3.3. <i>Habeas corpus</i> contra ato de Promotor de Justiça.....	466
17.4.4. Possibilidade jurídica do pedido.....	467
17.4.4.1. Estado de sítio.....	467
17.4.4.2. Prisão disciplinar militar.....	468
17.4.4.3. Prisão administrativa.....	468
17.4.4.4. Prisão civil.....	468
17.4.5. Interesse de agir	469
17.5. Hipóteses Legais de Impetração.....	470
17.5.1. Quando não houver justa causa.....	470
17.5.1.1. Justa causa e inquérito policial.....	471
17.5.1.1.1. Aspectos gerais	471
17.5.1.1.2. Excesso de prazo no inquérito	472
17.5.1.1.3. Identificação criminal.....	473
17.5.2. Preso por mais tempo do que a lei determina.....	474
17.5.3. Incompetência para determinar a medida.....	476
17.5.4. Cessação do motivo que autorizou a coação.....	477
17.5.5. Não concessão de fiança admitida por lei	477
17.5.6. Quando o processo for manifestamente nulo	478
17.5.6.1. Aspectos gerais.....	478
17.5.6.2. Inépcia da denúncia.....	478
17.5.6.3. Ausência de defesa 17.5.6.3.1. Aspectos gerais.....	479
17.5.7. Quando estiver extinta a punibilidade.....	479
17.5.7.1. Aspectos gerais.....	479
17.6. Competência para o Julgamento	480
17.7. Requisitos da Petição e Procedimento.....	482
17.7.1. Requisitos da petição.....	482
17.7.2. Procedimento do <i>habeas corpus</i>	482
17.7.2.1. Aspectos gerais.....	482
17.7.2.2. Liminar em <i>habeas corpus</i>	482
17.7.2.3. Intervenção do Ministério Público	483
17.8. Generalidades.....	483
17.8.1. Dos recursos em face da decisão em <i>habeas corpus</i>	483
17.8.2. Sentença condenatória e <i>habeas corpus</i>	483
17.8.2.1. Fixação e dosimetria das penas.....	483
17.8.2.2. Denegação do <i>sursis</i>	484
17.8.2.3. <i>Habeas corpus</i> como sucedâneo de recurso.....	485
17.8.3. Reiteração do pedido	486

17.9.	<i>Habeas Corpus</i> e Revisão Criminal.....	487
17.10.	<i>Habeas Corpus</i> e Mandado de Segurança	487
17.11.	<i>Habeas Corpus</i> no Processo de Execução.....	489
Capítulo XVIII – REVISÃO CRIMINAL		490
18.1.	Conceito	490
18.2.	Natureza Jurídica	490
18.3.	Legitimidade Ativa.....	491
18.4.	Momento do Pedido.....	491
18.5.	Cabimento da Revisão	491
18.5.1.	Sentença condenatória e absolutória imprópria.....	491
18.5.2.	Esgotamento das vias recursais	492
18.5.3.	Revisão e decisão do júri.....	492
18.5.4.	Revisão <i>pro societate</i>	492
18.5.5.	Revisão em execução penal.....	493
18.6.	Hipóteses de Admissibilidade	493
18.6.1.	Aspectos gerais	493
18.6.1.1.	Sentença contrária à lei ou evidência dos autos	493
18.6.1.2.	Falsidade de documentos, exames e depoimentos.....	494
18.6.1.3.	Surgimento de novas provas de inocência	494
18.7.	Reiteração do Pedido	494
18.8.	Competência.....	495
18.9.	Processamento.....	495
18.10.	Consequências da Procedência da Revisão	495
18.10.1.	Das decisões proferidas em revisão	495
18.10.2.	Reformatio in pejus indireta.....	495
18.10.3.	Revisão e sua extensão ao corrêu.....	495
18.10.4.	Indenização	496
Capítulo XIX – NULIDADES NO PROCESSO PENAL		496
19.1.	Introdução	496
19.1.1.	Sistema legal das nulidades.....	497
19.1.2.	Das nulidades	498
19.1.2.1.	Incompetência, suspeição ou suborno do juiz	498
19.1.2.2.	Ilegitimidade de parte.....	498
19.1.2.3.	Falta das fórmulas ou dos termos	498
19.1.2.3.1.	Ausência da denúncia, da queixa-crime e da representação... 499	499
19.1.2.3.2.	Exame de corpo de delito.....	499
19.1.2.3.3.	Nomeação de defensor ao réu.....	499
19.1.2.3.4.	Intervenção do Ministério Público	500
19.1.2.3.5.	Citação e interrogatório do réu.....	500
19.1.2.3.6.	Prazos da acusação e da defesa	500
19.1.2.3.7.	Nulidades no procedimento do júri	501
19.1.2.3.8.	Sentença	501
19.1.2.3.9.	Recursos.....	501
19.1.2.3.10.	<i>Quorum</i> de julgamento nos tribunais	502
19.1.2.4.	Omissão de formalidade essencial do ato	502
19.1.2.5.	Decisão carente de fundamentação	502
19.1.2.6.	Arguição e saneamento das nulidades.....	502

Capítulo XX – EXECUÇÃO PENAL.....	504
20.1. Introdução	504
20.2. Individualização da Pena.....	505
20.3. Do Preso: Assistência e Trabalho, Direitos, Deveres e Faltas Disciplinares.....	506
20.3.1. Assistência: conceito e finalidade.....	506
20.3.1.1. Da assistência material	506
20.3.1.2. Assistência à saúde.....	506
20.3.1.3. Assistência jurídica.....	506
20.3.1.4. Assistência educacional	506
20.3.1.5. Assistência social	507
20.3.1.6. Assistência religiosa.....	507
20.3.1.7. Assistência ao egresso.....	507
20.3.2. Trabalho do preso.....	507
20.3.2.1. Trabalho interno	507
20.3.2.2. Trabalho externo	507
20.3.3. Dos deveres.....	508
20.3.3.1. Das faltas disciplinares e o regime disciplinar diferenciado	508
20.3.4. Dos direitos.....	509
20.4. Dos Órgãos da Execução Penal	510
20.4.1. Do juízo das execuções	510
20.4.2. Do Ministério Público.....	510
20.4.3. Do Conselho Penitenciário	510
20.4.4. Do Conselho Nacional de Política Criminal.....	510
20.4.5. Dos departamentos penitenciários	511
20.4.6. Do patronato	511
20.4.7. Conselho da comunidade	511
20.4.8. Defensoria Pública	511
20.5. Estabelecimentos Penais.....	512
20.5.1. Penitenciária de segurança máxima ou média.....	512
20.5.2. Colônia penal agrícola.....	512
20.5.3. Casa de albergados.....	512
20.5.4. Prisão domiciliar	513
20.5.5. Cadeias públicas	513
20.5.6. Hospital de custódia e tratamento	514
20.5.7. Centros de observação	514
20.6. Execução da Pena Privativa de Liberdade	514
20.6.1. Progressão no regime	514
20.6.2. Regressão no regime.....	520
20.6.3. Regime prisional e crimes hediondos	522
20.6.4. Execução provisória.....	525
20.6.5. Autorizações de saída.....	526
20.6.6. Monitoração eletrônica.....	527
20.7. Livramento Condicional.....	528
20.7.1. Introdução.....	528
20.7.2. Requisitos	528
20.7.2.1. Objetivos.....	528
20.7.2.2. Subjetivos	529
20.7.3. Condições do livramento	529
20.7.3.1. Condições obrigatórias.....	529

20.7.3.2.	Condições facultativas.....	530
20.7.4.	Revogação do livramento.....	530
20.7.4.1.	Revogação obrigatória.....	530
20.7.4.2.	Revogação facultativa (art. 87, CP).....	530
20.7.5.	Efeitos da revogação.....	530
20.7.5.1.	Crime anterior à vigência do livramento.....	530
20.7.5.2.	Crime na vigência do livramento ou outro motivo.....	530
20.7.6.	Prorrogação do período de prova.....	531
20.7.7.	Sentença de extinção da pena.....	531
20.8.	Penas Restritivas de Direito.....	531
20.8.1.	Considerações gerais.....	531
20.8.2.	Crimes hediondos e assemelhados.....	532
20.8.3.	Prestação de serviços à comunidade.....	534
20.8.4.	Limitação de fim de semana.....	535
20.8.5.	Interdição temporária de direitos.....	535
20.8.5.1.	Considerações gerais.....	535
20.8.5.2.	Execução da interdição temporária de direitos.....	535
20.8.5.3.	Suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo.....	535
20.8.6.	Prestação pecuniária e perda de bens ou valores (da multa reparatória).....	536
20.8.7.	Conversão das penas restritivas de direitos.....	537
20.9.	Suspensão Condicional da Pena.....	538
20.9.1.	Introdução.....	538
20.9.2.	Formas de sursis, seus requisitos e condições.....	538
20.9.2.1.	Requisitos e condições.....	538
20.9.2.2.	Fixação das condições.....	539
20.9.2.3.	Período de prova.....	539
20.9.3.	Audiência admonitória.....	539
20.9.4.	Revogação do <i>sursis</i>	540
20.9.4.1.	Revogação obrigatória.....	540
20.9.4.2.	Revogação facultativa.....	540
20.9.5.	Prorrogação do período de prova.....	540
20.9.6.	Extinção da pena.....	541
20.10.	Execução da Pena de Multa.....	541
20.10.1.	Pena de multa.....	541
20.10.2.	Processo de execução e a Lei n. 9.268/96.....	541
20.11.	Remição.....	544
20.11.1.	Introdução.....	544
20.11.2.	Trabalho efetivo.....	545
20.11.3.	Revogação do tempo remido.....	545
20.11.4.	Momento do pedido.....	545
20.12.	Unificação das Penas.....	545
20.12.1.	Introdução.....	545
20.12.2.	Unificação e outros benefícios.....	546
20.13.	Detração Penal.....	546
20.13.1.	Conceito.....	546
20.13.2.	Aplicabilidade.....	546
20.13.3.	Detração e pena restritiva de direito.....	547
20.14.	Medidas de Segurança.....	547

20.14.1.Cessação da periculosidade.....	548
20.14.2.Desinternação ou liberação condicional.....	548
20.14.3.Aplicação da medida de segurança após a sentença	548
20.15. Excesso e Desvio na Execução	548
20.16. Anistia e Indulto	549
20.17. Recurso em Execução.....	549
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	551

Capítulo I

INTRODUÇÃO AO PROCESSO

1.1. FINALIDADE DO PROCESSO

Qualquer que seja a teoria que se venha a adotar, é certo que o homem é um ser social por natureza e que, pela razão, possui o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto. Essa aptidão para a vida em sociedade e a realização do bem comum impõem naturais limitações à atividade humana, as quais, por sua vez, como imperativos de Justiça, redundam em normas de agir efetivas, sancionadas pelo poder do Estado (França, 1974, p. 4).

Dessa forma, no âmbito do direito criminal, sempre que um bem penalmente tutelado é ofendido, surge para o Estado, responsável pela garantia da ordem pública, o direito de punir o autor do delito. Todavia, esse *jus puniendi* não é aplicado discricionariamente, já que implica o ingresso na esfera do *status dignitatis* do cidadão, surgindo, então, a necessidade da instrumentalização dessa pretensão estatal. Em outros termos, a aplicação da norma penal incriminadora a quem feriu o ordenamento jurídico, diante do conflito entre o direito de punir do Estado e o direito à liberdade do acusado, dá-se por meio de uma ação, que é concretizada por um complexo de atos, isto é, o processo.

Como salienta **Fernando da Costa Tourinho Filho** (1989, vol. 1), o objetivo do processo é eminentemente prático; visa a aplicar a *sanctio juris*, o próprio direito penal.

Nesse diapasão, **Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco** (1980, p. 247) ensinam que “o processo pode, então, ser encarado sob o aspecto dos atos que lhe dão corpo e das relações entre seus sujeitos. O processo é privativo da função jurisdicional, com vistas à sua finalidade de atuar à vontade da lei, mediante a solução de lides. É, por definição, o *instrumento através do qual a jurisdição opera*”.

1.2. PRINCÍPIOS DO PROCESSO

A intensa atividade que será desenvolvida para a aplicação da *sanctio juris* àquele que cometeu um fato infringente da norma penal é sempre norteada por regras básicas, que garantem o bom desenrolar dos atos. Alguns princípios, portanto, hão de estar presentes.

1.2.1. Verdade real

No processo civil vige o princípio da verdade formal, no qual o juiz se satisfaz com as alegações deduzidas pelas partes, máxime porque, em regra, elas, as partes, podem dispor da ação de acordo com seus interesses. O magistrado, portanto, deverá quedar-se inerte, por exemplo, diante da negligência de uma ou ambas as partes, julgando antecipadamente a lide. Ressalve-se, contudo, aquelas ações que cuidam de direitos indisponíveis, em que o tratamento a ser dispensado é bastante diverso.

Na Justiça Penal, ao reverso, o juiz não é mero espectador das provas produzidas pelas partes. Tem o dever de investigar a fundo a realidade do fato. Tão largo é o alcance desse princípio que até mesmo a confissão, no processo penal, tem valor relativo (art. 197) e deve ser valorada de acordo com as demais provas coligidas, enquanto, no processo civil, esse mesmo ato, quando não se cuidar de direitos indisponíveis, tem importância definitiva e absoluta (art. 392, CPC), autorizando, desde logo, o julgamento da lide.

1.2.2. Princípio da oficialidade

Como já se disse, o Estado avocou para si a tutela jurisdicional. O poder de fazer atuar a persecução penal (apurar e punir o delito), tornando defeso às partes envolvidas no conflito fazê-lo. A justiça com as próprias mãos, ressalte-se, pode caracterizar o delito descrito no art. 345 do CP. Para a segura investigação criminal e, após, para a propositura da ação penal, o Estado instituiu alguns órgãos. Assim é que a investigação preliminar sobre o crime e sua autoria é atividade afeta (embora não privativamente)

à Polícia Judiciária. Por outro lado, a propositura da ação penal pública incumbe, privativamente, ao Ministério Público (art. 129, inciso I, CF), e a jurisdição só poderá ser exercida pelos membros do Poder Judiciário (Juizes de Direito). Tal princípio, no que tange à iniciativa, comporta exceções. É o caso da ação penal privada, cuja propositiva cabe ao ofendido ou a quem legalmente o represente.

1.2.3. Princípio da legalidade

Ocorrendo uma infração penal, seja ela de grande ou pequeno potencial ofensivo, os órgãos incumbidos da persecução penal (Polícia Judiciária e Ministério Público) estarão obrigados a dar início ao respectivo procedimento (inquérito policial e ação penal). É o que se infere dos arts. 5º e 24 do CPP. Em suma, na obrigatoriedade de se iniciar a *persecutio criminis*, em suas duas fases, que serão vistas mais à frente, sem se avaliar a conveniência ou a oportunidade da medida, reside o princípio da legalidade. Isto é, dispondo o membro do Ministério Público de indícios de autoria e prova da existência do crime, não poderá, por motivos de conveniência, deixar de exercer o poder-dever, pelo oferecimento da denúncia.

Finalmente, a recente Lei dos Juizados Especiais Criminais mitigou o alcance do princípio da legalidade, quando se tratar de infração penal de menor potencial ofensivo. Nesse caso, o Promotor de Justiça, em vez de oferecer a denúncia e dar início à ação penal, pode propor ao autor do fato um acordo (*transação penal*), a teor do art. 76 da Lei n. 9.099/95, que, aceito, resultará na exclusão do processo.

1.2.4. Princípio da indisponibilidade

A ação penal, uma vez proposta, deve seguir até seu termo final. Vale dizer, somente a sentença poderá extinguir o processo com ou sem o julgamento do mérito e dela não poderá dispor seu titular (art. 42, CPP). Pelo princípio da legalidade, estudado no item anterior, o Ministério Público estará obrigado a oferecer a denúncia (que é a petição inicial do processo penal) sem avaliar sua conveniência. Pelo princípio da indisponibilidade, tal ação, uma vez proposta, é insuscetível de desistência. Não podeo promotor dela abdicar.

Este princípio é igualmente aplicável à primeira fase da persecução penal (do inquérito policial), pois o Delegado de Polícia, que é autoridade incumbida da presidência do inquérito policial, não pode determinar seu arquivamento, em nenhuma hipótese, ou mesmo suspender as investigações, como se infere do art. 17 do CPP.

Interessante ressaltar que nada impede que o Promotor de Justiça, ao final, entendendo inexistirem provas para a condenação, alvitre a absolvição do acusado. Como fiscal da correta aplicação da lei e representante da sociedade, não só pode como deve pugnar pelo reconhecimento do *non liquet*.

Como ficou ressaltado no item anterior, a Lei dos Juizados Especiais Criminais também atenuou o princípio da indisponibilidade da ação penal, por meio do instituto da “suspensão condicional do processo” (art. 89 da Lei n. 9.099/95).

1.2.5. Princípio da publicidade

Vige em nosso sistema processual o princípio da publicidade, segundo o qual todos os atos processuais são públicos (art. 792, CPP). Aliás, é da própria natureza do processo acusatório a publicidade dos atos do processo, permitindo a qualquer pessoa do povo sua fiscalização. Tal regra, obviamente, comporta exceções. Quando a publicidade resultar inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem pública, poderá o ato processual ser realizado a portas fechadas, com número limitado de pessoas (art. 792, § 1º, CPP, e art. 5º, inciso LX, CF).

A publicidade dos atos, contudo, não atinge o inquérito policial, não só por sua natureza inquisitiva (peça informativa onde não se estabelece o contraditório), como por sua própria finalidade investigatória, que pode resultar frustrada ou sofrer sérios gravames com a divulgação das diligências. Tal entendimento, aliás, está expresso no art. 20 do CPP, que dispõe sobre a necessidade de sigilo no inquérito policial, e não afronta a ordem Constitucional, que só trata do sigilo dos “atos processuais” (art. 5º, inciso LX, CF), e inquérito não é processo.

a lei processual não estabelece qualquer via para provocar o duplo grau de jurisdição. O § 2º do art. 93, inclusive, expressamente prevê que não caberá recurso da decisão que denegar a sustação do processo. Preleciona **Hélio Tornaghi** (1987, vol. 1, p. 151), ao tratar da questão prejudicial obrigatória, que a previsão de recurso “pode iludir a finalidade da lei e transformar um dever jurídico do juiz em mera faculdade”.

Capítulo XIII

PROVAS

13.1. CONCEITO E FINALIDADE

Como já visto, por meio da ação exige-se do Estado uma decisão sobre uma pretensão. No processo penal, a ação tem como objetivo a aplicação de uma sanção ao autor da infração penal. Para tanto, é necessário demonstrar ao julgador, por meio da *prova*, a verdade do fato tido como criminoso e sua autoria.

No entanto, a palavra *prova* possui diversos significados, como alerta **Tourinho Filho** (1996, p. 203), para quem, de ordinário, representa “os elementos produzidos pelas partes ou pelo próprio juiz, visando a estabelecer, dentro do processo, a existência de certos fatos”.

De forma diversa, **Hélio Tornaghi** (1987, vol. 1, p. 265) entende que o vocábulo *prova* também designa o *procedimento*, “a atividade probatória, isto é, conjunto de atos praticados pelas partes, por terceiros (testemunhas, peritos etc.) e até pelo juiz, para averiguar a verdade e formar a convicção deste último (julgador)”.

E, no mesmo diapasão, **Eduardo Espínola Filho** (1980, t. 1, vol. 2, p. 434) conceitua prova como a atividade desenvolvida no curso da ação para convencer da existência de infração penal, sua autoria (declinada na denúncia ou queixa), bem como de ter havido ou não causas excludentes da criminalidade, para afastar a responsabilidade do agente.

A prova visa, assim, a formar a convicção do julgador, sobre a veracidade ou não da infração penal imputada ao agente, para que se possa firmar a decisão da causa. Tem como escopo, também, na lição de **Antônio Magalhães Gomes Filho** (1997, p. 13) justificar perante a sociedade a decisão adotada. Provar, em apertada síntese, é levar ao conhecimento do juiz os elementos necessários ao julgamento da causa.

13.2. OBJETO DE PROVA

Constitui objeto de prova o fato descrito na denúncia ou queixa-crime, ou, ainda, aquele alegado pelo réu em sua defesa, e outras circunstâncias secundárias, desde que reclamem uma apreciação judicial e influam na verdade real.

Somente os fatos relevantes que interessem ao deslinde da causa demandam prova, bem como aqueles sobre os quais possa pairar alguma dúvida, salientando-se, sempre, que não serão objeto de prova fatos que, embora duvidosos, não guardem qualquer relação com a solução da lide ou influenciem na apuração da verdade substancial. Para exemplificar, a cor do automóvel subtraído, se não pairar dúvida na demonstração de seu furto.

Bem a propósito, preleciona **José Frederico Marques** (1997, vol. 2, p. 254) que os “fatos que não pertencem ao litígio e que relação alguma apresentam como objeto da acusação consideram-se fatos sem pertinência, e que, portanto, devem ser excluídos do âmbito da prova *in concreto*”.

13.2.1. Fato notório

O fato notório, evidentemente, independe de prova, já que o juiz não pode desconhecê-lo, inexistindo, assim, dúvida. É desnecessário, por exemplo, provar quem é o Presidente da República Federativo do Brasil.

Na lição de **Chiovenda** (*apud Borges da Rosa*, 1942, vol. 1, p. 397), consideram-se notórios os fatos quando, “pelo conhecimento geral, são tidos como certos e indiscutíveis, porque pertencem à História, ou às leis naturais, ou aos fatos sociais e políticos que interessam à vida pública atual (notoriedade de ampla)”.

Salienta, ainda, que a notoriedade pode ser restrita a determinado distrito, de forma que qualquer pessoa que resida no local conhece o fato. Não se confunde, porém, fato notório com a opinião de um número indeterminado de pessoas (*vox populi*, fato popularmente conhecido).

13.2.2. Fato popularmente conhecido

Fatos de conhecimento popular não dispensam a produção de prova. Por exemplo, determinado político é tido pela opinião pública e pela imprensa como corrupto e mentiroso. É voz corrente esses atributos pessoais. Como o fato popularmente conhecido depende de prova, caso haja processo contra tal pessoa, os fatos deverão ser comprovados por todos os meios admitidos em Direito, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e o *due process of law* (*vide* princípios do Processo Penal).

13.2.3. Fatos admitidos pelas partes

Os fatos admitidos pelas partes, de acordo com o sistema processual penal pátrio – livre convicção e verdade real –, requerarão prova. Só à guisa de exemplo, o juiz não está impedido de diligenciar, de ofício, a esse respeito, somente porque acusação e defesa acordaram sobre determinado ponto. O juiz, notadamente no processo penal, não é mero espectador das provas produzidas pelas partes.

13.2.4. Presunções

A conceituação de presunção tem dividido a doutrina. Para alguns autores, presunção é uma espécie de prova indireta (**Malatesta**, 1996, p. 190), mas que não pode ser confundida com o indício, que adiante analisaremos. **José Frederico Marques** (1997, vol. 2, p. 343-344) entende que indícios e presunções em nada diferem, considerando-os provas indiretas, que se constituem em ilações de que o juiz se utiliza para formar seu convencimento (presunção *hominis*). Diversamente, **Vicente Greco Filho** (1984, vol. 2, p. 180) conclui que presunção não é um meio de prova, “mas sim uma forma de raciocínio do juiz”.

O valor probatório da presunção pode ficar entregue ao livre convencimento do juiz, mas, por outro lado, pode a lei determinar-lhe a importância. Nesse caso, temos a presunção legal. Bem a propósito, explica **Malatesta** (1996, p. 259) que a lei “ao determinar a força probatória de algumas provas indiretas ou ao atribuir-lhes um valor tal que impõe fé *até prova em contrário* ou confere-lhes tal valor que impõe fé *não obstante todas as provas em contrário*”. Na primeira hipótese, temos a presunção *juris tantum*, ou relativa, e na segunda a presunção *jure et de jure*, ou absoluta.

José Frederico Marques (1997, vol. 2, p. 346) também distingue a presunção *hominis*, de onde o juiz tira suas conclusões da ordem normal das coisas (ou regras de experiência), da presunção legal, na qual o legislador “é quem formula a ilação a ser tirada do fato provado ou conhecido”.

No CP, a presunção legal é encontrada no crime de receptação culposa (art. 180, § 3º, CP). Tínhamos, também, como presunção legal, a violência presumida no estupro e no atentado violento ao pudor, nos termos do art. 224, alínea *a*. Se a vítima da conjunção carnal ou do ato libidinoso não fosse maior de 14 anos, ainda que tenha anuído com o ato, presumia-se a ocorrência de violência.

Com a Lei n. 12.015/09, esse dispositivo do CP foi revogado, mas não a figura do estupro ou atentado violento ao pudor de menor de 14 anos de idade – que passou a ser chamada de pessoa vulnerável.

Tais condutas passaram a ser previstas no art. 217-A do CP. Por outro lado, na presunção relativa, a lei estabelece como verdade determinado fato, enquanto não houver prova em contrário (**Frederico Marques**, 1997, vol. 2, p. 348). A produção dessa prova incumbe à parte contra quem pesa a presunção.

13.2.5. Direito

O direito, decorrente de normas do âmbito federal, escrito, não é necessário que seja provado, porque deve ser conhecido pelo juiz. Quanto às normas estaduais e municipais, do local onde está o juízo exercendo sua competência, incumbe também a ele conhecê-las, independentemente de prova da existência evigência.

14.10. CRIMES CONTRA A HONRA

14.10.1. Introdução

O CPP estabeleceu, em seus arts. 519 a 523, procedimento para o processo e julgamento dos crimes contra honra, incluindo-se aí, também, a difamação. O art. 519 do CPP remete aos Capítulos I e III, Título I do Livro II do CPP. O Capítulo III foi revogado, com o advento da Lei n. 11.719/08, enquanto o Capítulo I cuida essencialmente do procedimento ordinário. Desse modo, depois de recebida a denúncia, será observado o rito do procedimento ordinário, pouco importando a quantidade de pena cominada no tipo legal.

14.10.2. Procedimento. Conciliação. Exceção da verdade

- a. Antes de receber a queixa, o juiz possibilitará às partes a oportunidade de reconciliação, designando, para tanto, uma audiência. Nessa oportunidade, querelante e querelado serão ouvidos separadamente – sem a presença de advogado –, abrindo-se a possibilidade de encerramento do processo, mediante termo de desistência a ser firmado pelo autor (arts. 520, 521 e 522 do CPP).

A ausência do querelante a essa audiência, como foi visto anteriormente, não acarreta a preempção, pois ainda não se estabeleceu a relação processual. Ademais, tal ausência apenas demonstra sua inequívoca intenção de não aceitar a reconciliação. Importante frisar que, mesmo em se tratando de crime contra a honra, quando a iniciativa couber ao Ministério Público (crime de ação penal pública incondicionada), não se pode falar em conciliação (que exprime a conveniência e oportunidade, além da disponibilidade), já que, depois de oferecida a denúncia, a representação é irretroatável e vigoram todos os princípios da ação pública, notadamente o da indisponibilidade (STF, HC 76.024-8/RJ, 2ª Turma, Rel. Ministro **Maurício Correia**, julgado em 12.12.97; STJ, HC 6718/RJ, Rel. Ministro **Edson Vidigal**, julgado em 16.12.97).

- b. Inviabilizada a conciliação entre as partes, o juiz apreciará o recebimento ou rejeição da denúncia. No primeiro caso, será o querelado citado, designando-se dia, local e hora para seu interrogatório.
- c. Segue-se o prazo para o oferecimento da defesa prévia, momento oportuno também para a apresentação da exceção da verdade. Oposta a exceção da verdade (cabível nos crimes de calúnia, a teor do art. 138, § 3º, do CP), salvo se for funcionário público, hipótese em que também caberá no delito de difamação, nos termos do art. 139, parágrafo único, do CP, o querelante poderá contestá-la no prazo de 2 (dois) dias, podendo ser inquiridas as testemunhas arroladas na queixa, ou outras indicadas naquele prazo em substituição às primeiras, ou para completar o máximo legal (art. 523, CPP). Cumpre salientar que, ao reverso daquelas exceções já estudadas, a exceção da verdade (defesa de direito material) não será processada em apenso e será analisada por ocasião da sentença de mérito, como os demais elementos do crime.
- d. No procedimento dos crimes contra a honra, é também admitida a retratação do ofensor. Interessante apenas frisar que, nessa hipótese, a retratação é possível mesmo depois de oferecida a queixa e antes da prolação da sentença.
- e. Sobre a aplicação do disposto no art. 394, § 4º, do CPP (cf. redação dada pela Lei n. 11.719/08) nos ritos especiais, como sustentamos no item 14.3.2.2, estas normas somente são aplicáveis nos procedimentos quando compatíveis com as suas características, para não desvirtuar suas regras próprias.

14.11. RESPONSABILIDADE DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

14.11.1. Introdução

O CPP traça procedimento específico para o processo e julgamento de crimes cometidos por funcionário público que *esteja no exercício de suas funções* (arts. 513 a 518). Dessa forma, se no momento

do oferecimento da denúncia e seu consequente recebimento o agente já não exercia a função pública, o rito a ser seguido não é o especial, mas o comum. Esse posicionamento parece, de fato, correto. O que motiva a adoção do rito especial, com defesa preliminar, é o interesse da Administração – que pode ser seriamente afetada com uma acusação infundada a funcionário público em exercício –, e não do funcionário (STF – HC 73.099/SP, 1ª Turma, Rel. Ministro **Moreira Alves**, DJ, 17.05.96, p. 16.324; RE-CRIM-108485, RTJ 124/686, RECRIM-113777, RTJ 123/816, RE n. 32708, RE n. 70546, RE n. 94266, RTJ 9/462, RE n. 113601, RTJ 123/803, HC 50664, RTJ 66/365; STJ – HC 3.242/DF, DJ, 07.04.1997, p. 11.132, Rel. Ministro **Jesus Costa Lima**, 5ª T.; REsp. n. 61.503/RS, DJ, 05.08.1996, p. 26.435, Rel. Ministro **Luiz Vicente Cernicchiaro**, 6ª T.; no mesmo sentido: HC 1.822-RJ (STJ); RHC n. 4.922/SC, DJ, 24.06.96, p. 22.812, Rel. Ministro **William Patterson**; no mesmo sentido: RHC n. 63.130-RJ, RTJ110/601, RSTJ 45/421 (STF); RHC n. 3.475-SP, Rel. Ministro **Anselmo Santiago**, 6ª Turma, DJ, 19.06.95, p. 18.748; RTJ 66/63; RHC n. 2.873-SP, Rel. Ministro **Jesus Costa Lima**, 5ª Turma, DJ, 11.10.93, p. 21.328, RSTJ 57/83; RHC n. 1.101-SP, RHC n. 2.660-SP, REsp n. 1.515-SP, RHC n. 1.835-DF, RHC n. 1.748-RS, RHC n. 1.523-GO, RHC n. 1.287-MG (STJ), HC 60.826-SP (STF); RHC n.2.331-SP (92/0028498-1), DJ, 17.12.92, p. 23.325, Rel. Ministro **José Dantas**, julgado em 16.11.92, 5ª T.).

Em tema de delito funcional, é conveniente salientar, outrossim, que, se a denúncia oferecida pelo Ministério Público estiver lastreada em inquérito policial, é dispensável a providência preconizada no art. 514 do CPP (STF – HC 71237-RS, 2ª Turma, Rel. Ministro **Marco Aurélio**, DJU, 01.07.94, p. 17.482; RHC n. 50.664-PR, Rel. Ministro **Antônio Neder**, RTJ 66/365; HC 60.826, Rel. Ministro **Nérida Silveira**, RTJ 110/601 e DJU, 03.12.93; HC 70.536-7-RJ, DJU, 03.12.93, p. 26.357 e RTJ 110/601; STJ – RHC n. 5.192-MG, DJU, 02.12.96, p. 47.721, Rel. Ministro **Fernando Gonçalves**; REsp. n. 116.824-RS, Rel. Ministro **Anselmo Santiago**, 6ª Turma, DJU, 23.03.98, p. 183; RSTJ 45/418, RSTJ 57/86, RSTJ 73/108; RHC n. 4.384-SP, Rel. Ministro **Cid Fláquer Scartezzini**, 5ª Turma, DJU, 22.05.95, p. 14.423, RSTJ 73/108).

Tal entendimento, contudo, foi revisto pela 1ª Turma da Corte Suprema, no julgamento do HC n. 89.686, em 12.06.07, relatado pelo Min. **Sepúlveda Pertence**, DJ, 22.06.07, conforme o Informativo STF n. 471. O rito previsto nos arts. 513 e seguintes do CPP só é aplicável aos crimes funcionais típicos, descritos nos arts. 312 e seguintes do CP. Assim é inaplicável, por exemplo, a um furto (crime comum) cometido por funcionário público (STF, RTJ 66/197) ou, ainda, ao processo em que se impute aos acusados crimes funcionais em concurso com infrações penais de outra natureza (AGRAG 156544-SP, 1ª Turma, Rel. Ministro **Ilmar Galvão**, DJ, 02.12.94, p. 33.207; RTJ 102/624, RHC n. 62.941, RTJ 116/511).

14.11.2. Procedimento. Generalidades

Nos delitos afiançáveis, estando a denúncia ou a queixa formalmente em ordem, será registrada e autuada, determinando o juiz, antes de recebê-la, a notificação do acusado para responder, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando sua justificativa. Não sendo localizado o acusado, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem incumbirá o oferecimento da defesa preliminar. Superada tal fase, o juiz deverá apreciar a inicial e a defesa preliminar apresentadas e, em despacho fundamentado, se convencido pelas razões aduzidas na resposta do acusado, rejeitará a denúncia (art. 516, CPP). Recebida a denúncia, o processo seguirá o rito ordinário, a teor dos arts. 517 e 518 do CPP. O descumprimento do rito previsto em lei é, de acordo com o entendimento uniforme do Supremo Tribunal Federal, nulidade relativa que deverá ser arguida na primeira oportunidade a que couber ao acusado falar, a teor do art. 572, inciso I, do CPP (RT 625/379, 625/408, 611/392, 569/392, 646/346). É bem verdade que o rito previsto em lei é garantia do “devido processo legal”. Contudo, não provado efetivo prejuízo e tendo sido assegurado ao acusado durante a instrução o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ele inerentes, não nos parece aceitável o reconhecimento de nulidade absoluta se o fim colimado, isto é, a busca da verdade real, foi atingido. Aliás, é esse o entendimento uniforme do Colendo Supremo Tribunal Federal (**Mirabete**, 1994. p. 591; STF, HC 74356/SP, Rel. Ministro **Octávio Gallotti**, 1ª Turma, DJ, 25.04.97, p. 15.201, STF, HC 68.923/SP, Rel. Ministro **Célio Borja**, 2ª Turma, DJ, 24.04.92, p. 5.377, RTJ 140/157; STF, HC 73.389/SP, Rel. Ministro **Maurício Correa**, 2ª Turma, DJ, 06.09.96, p. 31.851; STF, HC 74.553/RS, Rel. Ministro **Nérida da Silveira**, 2ª Turma, DJ, 13.12.1996.) Em sentido contrário, **Ada Pellegrini Grinover**, **Antônio Magalhães Gomes Filho** e **Antônio Scarance Fernandes** (1993. p. 198) ponderam:

Capítulo XVIII

REVISÃO CRIMINAL

18.1. CONCEITO

A atividade jurisdicional está sujeita a erros na apreciação da causa. Para tanto, em um primeiro momento, prevê a lei inúmeros recursos para os órgãos jurisdicionais superiores. Todavia, se as partes não interpuseram recurso para o reexame das questões ou, se interpostos os recursos, esgotarem-se até a última instância, a decisão judicial, justa ou não, torna-se imutável, adquirindo a estabilidade da coisa julgada material.

No Processo Penal, entretanto, a *res judicata* não prevalece se ficar demonstrado que o fato presumido como criminoso não corresponde à verdade real. Dessa necessidade de se afastar a imutabilidade da sentença penal condenatória surge a Revisão Criminal.

Manzini, citado por **Espínola Filho** (1980, vol. 6, t. 2, p. 360), justifica o instituto, asseverando:

“O interesse de manter as decisões jurisdicionais, reconhecendo-lhes força, não podia prevalecer sobre o interesse de fazer o justo substancial triunfar sobre o justo formal.”

O ilustre autor sustenta, ainda, que a revisão criminal é “um meio de impugnação pelo qual uma sentença penal condenatória, passada em julgado, é denunciada ao tribunal (Corte de Cassação, na Itália), por determinados motivos que fazem arguir de injusta, ou demonstram o ser, substancialmente, com o fim de obter, em favor do condenado, a anulação da própria sentença e, eventualmente, a substituição por outra – de absolvição”.

Nesse passo, a Revisão Criminal, na legislação pátria, visa à desconstituição de uma sentença penal condenatória (inclusive acórdão) com trânsito em julgado, podendo ainda ser utilizada para a desconstituição da *sentença absolutória imprópria* (que absolve em face da inimizabilidade do acusado), no que for desfavorável ao acusado.

18.2. NATUREZA JURÍDICA

Não só por sua inserção no título alusivo aos dos recursos no processo penal, como também pelas demais características a seguir mencionadas, já se discutiu, tal como o *Habeas Corpus*, se a natureza jurídica da revisão era de recurso ou ação penal de caráter desconstitutivo.

Eduardo Espínola Filho (1980, vol. 6, t. 2, p. 621) considera a revisão criminal um recurso de caráter misto e objetivo geral, por trazer características de recurso e assemelhar-se, por outro lado, a uma ação rescisória.

Entretanto, a posição mais aceita na doutrina é aquela que considera a revisão uma “ação autônoma destinada ao desfazimento dos efeitos produzidos por uma sentença condenatória transitada em julgado” (**Tourinho Filho**, 1987, vol. 3, p. 470). No mesmo sentido, preleciona **José Frederico Marques** (1997, vol. 4, p. 305) que a “revisão não é recurso e sim ação penal (ação penal constitutiva), funcionando como equivalente penal da ação rescisória civil”.

Convém destacar que o recurso tem a finalidade precípua de substituir uma decisão por outra, a revisão, por outro lado, tem o escopo de invalidar a entrega da prestação jurisdicional. O recurso pressupõe, portanto, uma impugnação dentro da mesma relação processual.

No Brasil, só pode haver recurso dentro do processo, visto que consiste em uma ampliação do processo de conhecimento, enquanto que a revisão criminal instaura a nova relação processual. Nesse sentido, portanto, a natureza jurídica do referido instituto é de ação constitutiva, mais especificamente, constitutiva negativa ou desconstitutiva.

18.3. LEGITIMIDADE ATIVA

Conforme dispõe o art. 623 do CPP, a revisão poderá ser pedida pelo próprio réu ou por seu procurador legalmente habilitado ou, no caso da morte do condenado, por seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. O autor (réu) não precisa constituir um advogado para formular o pedido de revisão, tal como o *habeas corpus*. Se assim o desejar e for pobre, o Juiz de Direito nomeará um advogado para o réu, nos termos do art. 32 do CPP. O réu menor de 21 anos não necessita de curador para o ajuizamento do pedido. Aliás, a nomeação de advogado para a apresentação das razões do pedido é uma garantia da defesa técnica que não pode, a nosso ver, ser postergada. O condenado não precisa recolher-se à prisão para formular o pedido revisional, ainda que haja sido expedido mandado de prisão em decorrência da sentença condenatória (Súmula n. 393 do STF).

Pode o réu também optar pela constituição de um procurador legalmente habilitado, que pode ser um advogado municiado com a procuração *ad judicia*, prescindindo-se de poderes especiais, ou mesmo aquele sem capacidade postulatória, mas com procuração com poderes especiais.

Admite-se, também, como procurador legalmente habilitado, aquele que representa órgão público destinado a prestação de assistência judiciária gratuita; por exemplo, a Procuradoria do Estado ou a Defensoria Pública.

Se falecer o réu, seu cônjuge, o ascendente, o descendente ou o irmão poderão interpor o pedido revisional. Se houver concurso de mais de um deles, prevalecerá a ordem a partir do cônjuge. Se o petionário falecer, desistir ou abandonar a ação, o sucessor poderá assumir a titularidade do pedido (por analogia ao art. 36 do CPP).

Não há previsão legal de que o membro do Ministério Público proponha o pedido revisional, contudo, como fiscal da correta aplicação da lei, tem o promotor legitimidade para tanto, à semelhança do que já se admite em relação à possibilidade de recurso em favor do réu ou mesmo de formular pedido de *Habeas Corpus*.

18.4. MOMENTO DO PEDIDO

A teor do art. 622 do CPP, a revisão pode ser requerida a qualquer momento, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, pouco importando tenha ou não o réu cumprido a pena, já que expressamente pode ser pleiteada antes ou após a extinção da pena, podendo estar o condenado, inclusive, morto, hipótese em que seus sucessores poderão pleitear a reapreciação da causa. Assim o é porque a revisão não pretende somente a desconstituição de uma sentença, mas também corrigir um erro judiciário, restituir ao condenado e aos familiares a respeitabilidade social, o *status dignitatis*, e a recomposição do prejuízo daí decorrente por meio de uma indenização. Com base nesse fundamento, é cabível a revisão criminal mesmo após a concessão da graça ou do indulto, porque, em ambos os casos, o *status dignitatis* do réu foi ofendido anteriormente à concessão do benefício e tais causas extintivas da punibilidade têm aplicabilidade já durante a fase de execução da pena. Ademais, não se pode olvidar cabimento da ação indenizatória pelo erro judiciário por eventual tempo de pena cumprido.

18.5. CABIMENTO DA REVISÃO

18.5.1. Sentença condenatória e absolutória imprópria

A Revisão Criminal somente é cabível para desconstituir sentença penal condenatória com trânsito em julgado ou a chamada sentença *absolutória imprópria*, que tem caráter sancionatório. À evidência, a medida de segurança somente é aplicável àquele que tenha praticado uma infração penal e as provas assim o demonstrarem. Porém, é possível que a sentença, reconhecendo a autoria, tenha se lastreado numa das hipóteses de admissibilidade da revisão, quando, então, ela poderá ser desconstituída, levando à absolvição. De forma diversa, Hélio Tornaghi (1987, vol. 2, p. 383) discorda da possibilidade

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACOSTA, Walter p. O processo penal. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1964.
- _____. O processo penal. 18ª ed. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1989. ALBERGARIA, Jason. Comentários à lei de execução penal. Rio de Janeiro: Aide, 1987.
- ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. Ação penal: análises e confrontos. São Paulo: Acadêmica, 1938.
- _____. Princípios fundamentais do processo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.
- ALMEIDA, José Rangel de et al. Repertório de jurisprudência do Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1954/1960. vol. 2.
- ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes. O processo criminal brasileiro. 4ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959. Vols. 1 e 2.
- ALVES, Manuel João. Lei e Crime. O Agente Infiltrado Versus o Agente Provocador. Os Princípios do Processo Penal. Coimbra. Almedina. 2001.
- ALVES, Paulo César Bachmann. Recurso especial. Curitiba: Juruá, 1997.
- ANDRADE, Manuel da Costa. Sobre as proibições de prova em processo penal. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.
- _____. O novo Código de Processo Penal: consenso e oportunidade. Coimbra: Livraria Almadena, 1988.
- AQUINO, José Carlos G. Xavier. A prova testemunhal no processo penal brasileiro. 3ª ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 1995. ARAGÃO, E. D. Moniz. A correição parcial. Curitiba: Editora do Autor, 1969.
- ARÁN, Mercedes García e CONDE, Francisco Muñoz. Derecho Penal Parte General. 3ª ed. Valencia, 1998.
- ARANHA, Alberto José Q. T. de Camargo. Dos Recursos no Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 1988.
- ARAÚJO, Cláudio T. H. Leota de e MENEZES, Marco Antonio de. “Em defesa do exame criminológico”, Boletim IBCCRIM, ano 11, n. 129, ago. de 2003.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JR., Vidal Serrano. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 1998.
- ARAÚJO, Juliana Moyzés Nepomuceno. Acordo de não persecução penal: instrumento de concretização do processo penal resolutivo e eficiente. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 2021.
- ARRUDA, Eloisa de Souza e SILVA, César Dario Marino da. Questionário no Julgamento do Júri. Disponível em: <http://www.apmp.com.br/juridico/artigos/docs/2008/rev_quest_julg_juri.doc>, acessado em 12.06.2008.
- ARDITI, Enrique A. Sosa et al. Juicio oral en el proceso penal. Buenos Aires: Astrea, 1994. ASSIS, Araken de. Eficácia civil da sentença penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- AVOLTO, Luiz Francisco Torquato. Provas ilícitas: interceptações telefônicas e gravações clandestinas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995; 4ª edição revista, ampliada e atualizada, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- AZEVEDO, Vicente de Paulo Vicente de. Curso de direito judiciário penal. São Paulo: Saraiva, 1958. Vols. 1 e 2.
- _____. Crime – dano – reparação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1934.
- BARBI, Celso Agrícola. Do mandado de segurança. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- BARREIROS, José Antônio. “O julgamento do novo código de processo penal”. In: CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS. Jornadas de direito processual penal: o novo código de processo penal. Coimbra: Almedina, 1993.
- BARROS, Romeu Pires de Campos. Processo penal cautelar. Rio de Janeiro: Forense, 1982.
- BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo: Saraiva, 1996. BATISTA, Weber Martins. Juizados especiais cíveis e criminais e suspensão condicional do processo penal. Rio de Janeiro: Forense, 1996.
- BECCARIA, Cesare (Bonecasa ou Bonesana). Dos delitos e das penas. 11ª ed. São Paulo: Hemus, 1995.